

Ministério do Meio Ambiente CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: 83ª Reunião Ordinária do CONAMA Data: 11 e 12 de julho de 2006. Processo nº 02000.003915/2006-04

Assunto: Solicita a revogação da Instrução Normativa 102/2006, do IBAMA, que estabelece restrições às atividades náuticas específicas em setores da APA da Baleia Franca durante os meses de junho a novembro.

PROPOSTA DE MOÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que o IBAMA não desenvolve trabalhos de pesquisa na região, portanto depende de parâmetros técnicos e metodologia de outras instituições de pesquisa para sua realização;

Considerando que o IBAMA tem importante papel fiscalizador na região da APA da Baleia Franca e o mesmo não dispõe de equipamentos e embarcações para realização desta atividade;

Considerando que a área total da APA da Baleia Franca percorre de forma linear 116Km de extensão, conforme anexo 1 deste documento, engloba nove municípios do litoral Sul de Santa Catarina e não considerou a área total da Unidade de Conservação em sua normativa, condensando as áreas a dois municípios (Garopada e Imbituba), visivelmente atingindo o plano diretor destes municípios com relação ao desenvolvimento sustentando dos mesmos através do segmento turístico (Anexo 1 e 2);

Considerando que o IBAMA desconsiderou nesta Instrução Normativa o Plano de Gerenciamento Costeiro em andamento no estado;

Considerando que a presente Instrução Normativa foi publicada no Diário Oficial paralelamente a criação de uma Câmara Técnica responsável pelo assunto instaurada em reunião plenária do Conselho Gestor da APA da Baleia Franca;

Considerando que Instrução Normativa, não levou em consideração o principal impacto sobre a espécie *Eubalaena australis* que é a mortalidade por afogamento destes animais emaranhados em redes de pesca além da colisão com grandes embarcações marítimas;

Considerando que o IBAMA não estabeleceu dentro da normativa discussão pública entre Estado, Prefeituras, Universidades de Pesquisa e Organizações Governamentais e não governamentais que atuam no segmento;

Considerando que o IBAMA na elaboração do documento considerou o real aumento do turismo de observação de baleias francas na região sem possuir dados concretos a respeito do assunto conforme demonstração no gráfico em anexo deste documento – Anexo 2;

Considerando que o IBAMA ao publicar esta IN desconsiderou importantes trabalhos de pesquisadores e cientistas nacionais e internacionais tais como, Dr Alexandre Zerbini, Dr Eduardo Secchi, Dr Ricardo Bastida que, relatam a importância e eficácia em propor medidas de conservação para estes animais e seu manejo mas, reconhecendo o turismo de observação de baleias francas (whale watching) como uma importante ferramenta de conservação, a exemplo de como isto ocorre na Argentina e Canadá de forma segura e organizada. A IUCN considera a Baleia Franca uma espécie vulnerável e não em risco de extinção;

Considerando que existe no estado representação do segmento através de uma organização internacional de operadores de Turismo de Observação de Baleias Francas, que se reúne anualmente para discutir assuntos pertinentes ao equilíbrio sustentável da atividade e o meio ambiente e a mesma não foi convidada a participar das discussões sobre o tema;

Considerando que a EMBRATUR, órgão oficial ligado ao Ministério do Turismo do Governo Brasileiro certificou o serviço prestado por nosso parceiro institucional operador de Whale Watching como importante produto turístico de inverno contemplativo de natureza e o mesmo tem a função de gerar emprego e renda em uma das populações de menor índice de Desenvolvimento humano do estado;

Considerando que todas as saídas turísticas para realização do Whale Watching ocorrem com a participação de biólogos e oceanógrafos capacitados para a atividade, conscientes da importância da aplicação da legislação vigente do IBAMA de aproximação destes animais;

Considerando que essa modalidade de turismo é conveniente para realização de coleta de dados científicos, pois serve como plataforma de oportunidade para trabalhos de comportamento, distribuição e preferência de habitat desta espécie;

Considerando que o IBAMA não seguiu orientação da Conferência Nacional de Meio Ambiente quando publicou a IN sem a devida participação representativa, e a Ministra Marina Silva publicamente enfatizou a importância da participação dos Municípios na base da Política Nacional de Meio Ambiente através do SISNAMA, e criou as comissões tripartites nos estados para evitar conflitos nas regiões;

Considerando que a presente Instrução normativa número 102 expressa claramente o relatório final do WorkShop sobre Ciência para Sustentabilidade para o Turismo de Observação de Baleias, realizado na cidade do Cabo, África do Sul, em março de 2004, sob o patrocínio da CIB, Comitê Científico da Comissão Baleeira Internacional, da qual o Brasil faz parte e que ressalta a importância tanto do ponto de vista do manejo como da avaliação científica, da existência de áreas refúgio onde o turismo de observação "NÃO OCORRE", e que recomenda a adoção de áreas fechadas como ferramenta de gestão precautória científicamente embasada;

Considerando que a tese de doutorado utilizada para fundamentar a IN 102 sob responsabilidade da Bióloga Karina Groche a mesma recomenda algumas destas áreas como propícias a atividade de turismo de observação embarcado de francas, resolve:

Aprovar Moção solicitando a revogação da Instrução Normativa nº 102/2006, e que seja discutido de forma democrática e representativa entre as três esferas governamentais e remetido ao Conselho Gestor do APA da Baleia Franca.

Edi Xavier Fonseca – Região Sul – AGAPAN